



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.07.14.01FG EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2021.07.14.01FG

Processo nº 2021.07.14.01FG

Data: a partir do dia 19 de agosto de 2021

Hora: das 08:00 às 12:00 horas

Regime de execução: Indireto, empreitada por Preço Unitário

Dotação orçamentária: 1010 27 811 0611 2.015

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Unidade administrativa: Fundo Geral.

A Prefeitura Municipal de Salitre, através da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que em sua sede, situada na Praça São Francisco, S/N, centro, na sede da Prefeitura, na data e horário indicados, em sessão pública, receberá Propostas para credenciamento de profissionais para prestarem serviços de Coordenador Pedagógico, Coordenador de Núcleo com carga horária de 40 horas semanais e Agentes Sociais com carga horaria de 20 horas semanais, junto ao PELC – Programa Esporte Lazer da Cidade – Sede e Distrito Lagoa dos Crioulos conforme convenio nº880646/2018, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93:

1. DA ABERTURA

1.1. A Comissão de Licitação realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

Local: Na sede da Prefeitura Municipal de Salitre, no Setor de Licitação

Data: a partir do dia 19 de agosto de 2021

Horário: das 08:00 às 12:00 horas

- 1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- 1.3. Serão credenciados, a qualquer tempo, desde que convocados, todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto na convocação.

2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. As publicações referentes a abertura do Procedimento Licitatório/Inexigibilidade serão feitas nos jornais de grande circulação e nos Diários Oficiais do Estado do Ceará e





Diário Oficial da União, sendo que as intimações e demais comunicações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura.

3. DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto deste credenciamento de profissionais para prestarem serviços de Coordenador Pedagógico, Coordenador de Núcleo com carga horária de 40 horas semanais e Agentes Sociais com carga horaria de 20 horas semanais, junto ao PELC Programa Esporte Lazer da Cidade Sede e Distrito Lagoa dos Crioulos conforme convenio nº880646/2018.
- 3.2. O credenciamento será distribuído por itens para os quais os interessados poderão participar.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº 1010 27 811 0611 2.015 - Manutenção das Atividades Esportivas. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física, com a utilização de recurso próprio e transferência governamental.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO №
CREDENCIAMENTO №
ENVELOPE "A"- DOCUMENTAÇÃO
NOME DO INTERESSADO
CPF:

- 5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:
- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

6. DA DOCUMENTAÇÃO





Pessoa Física

6.1. Quanto à Regularidade Jurídica, a licitante apresentará:

- 6.1.1 Cópia da Carteira de Identidade (com foto);
- 6.1.2. Comprovante de endereço atualizado;

6.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista, apresentará:

- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- 6.2.2. Prova de Regularidades com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e certidão negativa de débito com a justiça do trabalho do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

6.3. Quanto à Qualificação Econômica-Financeira, apresentará:

6.3.1. Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante, dentro do prazo de validade.

6.4. Quanto a Qualificação Técnica:

- 6.4.1. Prova de inscrição do licitante no conselho de classe competente (Conselho Regional de Educação Física CREF) Específico para os itens 01 e 02.
- Obs.: A exigência da inscrição no Conselho Regional de Educação Física CREF, no caso do item 02 é obrigatória apenas para o profissional com formação superior na área de educação física;
- 6.4.2. Cópia do Diploma ou Declaração de conclusão de Curso da área em que deseja concorrer;
- 6.4.3. A comprovação de experiência profissional específica para o serviço que concorrerá, objeto do Presente credenciamento, será feita mediante apresentação da cópia simples dos seguintes documentos:
- a) Carteira de trabalho e da Previdência Social (CTPS), devidamente assinada pelo (s) antigo(s) empregador (es), onde constem das datas de admissão e anotações pertinentes a situações legais de suspensão do respectivo contrato de trabalho;
- b) Contrato de trabalho ou de prestação de serviços;
- c) Declaração firmada por órgão ou instituição público ou privado da área da educação e/ou da área de esporte, cultura e desporto, em que estejam informadas as datas inicial e final da prestação do serviço pelo candidato e que especifique a função/atividade desempenhada pelo mesmo.

6.5. Deverá ainda, os licitantes, apresentar a seguinte declaração:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.

6.6. Termo de Credenciamento

a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo III).







7. DO PROCEDIMENTO

- 7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 7.2. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital e em seus anexos.

8. CLASSIFICAÇÃO

- 8.1 Os licitantes habilitados serão classificados e contratados em conformidade com a apresentação da proposta de credenciamento a ser protocolado junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal;
- 8.2. A classificação proceder-se-á pela ordem crescente de protocolo da proposta de credenciamento, após análise da documentação apresentada, que deverá ser feita em até 48h após o recebimento da mesma, e a contratação será realizada com os credenciados habilitados até que se atinja o quantitativo de pessoal necessário ao atendimento dos serviços, previsto no Anexo I.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 9.1. Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no Anexo I deste Edital.
- 9.2. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 9.3. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

10. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.
- 10.2. A Secretaria Contratante efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o 15º. (décimo quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi realizada a prestação dos serviços.
- 10.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 10.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 10.5. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com as suas obrigações assumidas.







11. DO REAJUSTE

II.1. O reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12. CONTRATO

12.1. Será firmado o Contrato de Credenciamento válido até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado.

13. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 131. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.
- 13.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 13.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 13.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 13.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 13.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 13.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Salitre, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.







14. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 14.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas a Presidente da Comissão de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento.
- 14.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1010 27 811 0611 2.015 – Manutenção das Atividades Esportivas. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física, com a utilização de recurso próprio e transferência governamental.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.2. Faz parte integrante deste edital os Anexos I, II, III, IV e V.
- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salitre, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.
- 16.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Salitre/CE., 02 de agosto de 2021

Thamiris Pereira Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Salitre





PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.07.14.01FG EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 2021.07.14.01FG ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de profissionais para prestarem serviços de Coordenador Pedagógico, Coordenador de Núcleo com carga horária de 40 horas semanais e Agentes Sociais com carga horaria de 20 horas semanais, junto ao PELC - Programa Esporte Lazer da Cidade - Sede e Distrito Lagoa dos Crioulos conforme convenio nº880646/2018.

ITEM	ОВЈЕТО	QTD. / PROF.	UND.	QUANT.	VL. MENSAL	VL. GLOBAL
01	Contratação de profissional para prestar serviços como Coordenador Pedagógico com formação superior na área de educação ou educação física, ter CREF quem tíver formação em Educação Física, com experiência na elaboração e supervisão de projetos pedagógicos com carga horária de 40 horas semanais, junto ao PELC – Programa Esporte Lazer da Cidade – Sede e Distrito Lagoa dos Crioulos.	01	Mês	05	R\$ 2.400,00	R\$ 12.000,00
02	Contratação de profissional para prestar serviços como Coordenador de Núcleo com formação superior na área de educação física, ter CREF e com experiência no desenvolvimento de organização e supervisão de projetos, com carga horária de 40 horas semanais, junto ao PELC – Programa Esporte Lazer da Cidade – Sede e Distrito Lagoa dos Crioulos.	02	Mês	05	R\$ 2.400,00	R\$ 24.000,00
03	Contratação de profissional para prestar serviços como Agente Social que vão desenvolver atividades Físicas e esportivas, com formação preferencialmente, ser estudante de Educação Física. Podem ser agentes sociais também professores de Educação Física. Com experiência em desenvolvimento de atividades recreativas, de lazer. Carga horária: 20h semanais junto ao PELC – Programa Esporte Lazer da Cidade – Sede e Distrito Lagoa	08	Mês	05	R\$ 950,00	R\$ 38.000,00







	dos Crioulos.					
04	Contratação de profissional para prestar serviços como Agente Social que vão desenvolver atividades de Dança e Teatro, com formação media ou superior, com experiência no desenvolvimento de ações artístico culturais e comunitárias, com carga horária de 20 horas semanais, junto ao PELC – Programa Esporte Lazer da Cidade – Sede e Distrito Lagoa dos Crioulos.	02	Mês	05	R\$ 950,00	R\$ 9.500,00
05	Contratação de profissional para prestar serviços como Agente Social (Instrutor de Capoeira) com formação nível médio ou superior, comprovar experiência em capoeira e no desenvolvimento de ações comunitárias. com carga horária de 20 horas semanais, junto ao PELC – Programa Esporte Lazer da Cidade – Sede e Distrito Lagoa dos Crioulos.	02	Mês	05	R\$ 950,00	R\$ 9.500,00

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Lei Federal 8.666/1993.

3. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado.

4. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual
- 4.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

5.DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





- 5.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.5. Executar todas as atividades conforme Plano de trabalho aprovado pelo Ministério do Esporte em convênio nº880646/2018 para execução do PELC Programa Esporte Lazer da Cidade em Salitre/CE.

6. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

7. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Os serviços deverão ser prestados *in loco* no Município de Salitre, em dias e horários de expediente normal, obedecendo a escala de horários assim definidos no Plano de trabalho aprovado pelo Ministério do Esporte em convênio nº880646/2018 para execução do PELC Programa Esporte Lazer da Cidade em Salitre/CE.
- 7.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Contratante.

8. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.
- 8.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 8.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 8.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO





- 9.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal;
- 9.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.
- 9.2. Os serviços objetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pela Contratante, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato.
- 9.3. O pagamento será efetuado, em até o 15º. (décimo quinto) dia útil, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pelo fundo responsável.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Salitre, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a







reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

- 10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 10.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- I praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública,
 em virtude de atos ilícitos praticados;
- III sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.7. A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 10.8. As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação orçamentária: 1010 27 811 0611 2.015 – Manutenção das Atividades Esportivas. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física, com a utilização de recurso próprio e transferência governamental.







PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 2021.07.14.01FG EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 2021.07.14.01FG ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

O (A) Sr(a)	
portador(a) da Carteira de Identidade nº	e do CPF
nº, DECLARA, para fins do disposto r	no inciso V do art.
27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela L	ei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de Dezoito anos en perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.	n trabalho noturno,
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de	aprendiz ().
Data:/	
(Representante legal)	
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva a	acima)







PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.07.14.01FG EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2021.07.14.01FG ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a pessoa físic	ca, CPF nº,
residente e domiciliada na,	vem solicitar credenciamento no(s) item (s)
, Profissão	_, conforme constante no Anexo I do Edital
de Credenciamento nº	No tocante à proposta de preços para
prestação de serviços, aceitamos os mesmos	s conforme definidos no Edital.
Igualmente, informamos que conco no edital.	rdamos com todas as condições estipuladas
Carinha	
Carimbo e	e assinatura







PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.07.14.01FG EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2021.07.14.01FG ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE, através do Fundo Geral CNPJ nº,
com sede na a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato
representado por seu Ordenador de Despesas, O Sr; e a
, (qualificação), portador (a) da Cédula de Identidade nº
e CPF nº, residente e domiciliado (a) na a seguir
denominada CONTRATADO (A), resolvem firmar o presente contrato, em
conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº,
Credenciamento nº, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante
as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA I - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato é a
1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Credenciamento nº, observando o
que consta do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº, seus anexos,
bem como o preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste
contrato, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA II- DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1. O regime será de execução indireta, respectivamente.
2.2. Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos
necessários á execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo
mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não
cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no
procedimento licitatório e neste contrato.
procedimento necessoro e neote constituo.
CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
3.1. Caberá a CONTRATANTE:
Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a CONTRATANTE
deverá:
I) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços objeto deste
Credenciamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;





- II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- III) Emitir Ordem de início de serviço autorizando o início da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:
- I) Iniciar a prestação dos serviços objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da ordem de início dos serviços;
- II) Executar o objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- III) Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Administração, nos locais a serem indicados pela Prefeitura, podendo ser na área urbana ou comunidades, vilas onde a gestão municipal mantem unidades administrativas que vise o atendimento da população.
- IV) Competirá a proponente a admissão de mão-de-obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais dentre outros correlatos, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelas reclamatórias trabalhistas, bem como pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.
- V) A otimização ou adequação dos serviços pode acarretar alteração na quantidade de mão de obra inicialmente ofertada, não cabendo alteração de preço caso permaneça a execução nos limites dos quantitativos estabelecidos nesse edital.
- VI) Os funcionários admitidos deverão possuir aptidão física compatível e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.





- VII) Os funcionários da contratada, no exercício de suas atribuições, deverão atuar com zelo e urbanidade com o público.
- VIII) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitandose a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura de Salitre/CE.
- IX) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- X) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerente ao objeto da licitação;
- XI) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XIV) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- XV) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- XVI) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;





XVII) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

XVIII) Permitir que servidor da prefeitura acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização.

CLÁUSULA V- DOS VALORES DOS SERVIÇOS

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a

CONTRATADA, o valor total estimado de R\$ _____(____), conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	DA DESCRIÇÃO DOS CARGOS	JORNADA	VALOR	VALOR
I I LIVI	DA DESCRIÇÃO DOS CARGOS	SEMANAL	MENSAL	TOTAL
1	Coordenador Pedagógico	40h		
2	Coordenador de Núcleo	40h		
	Agente social de lazer e Esporte	201		
3	Recreativo ou Monitor	20h		

- **5.2**. O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;
- **5.3**. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.
- 5.4- Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA VI- DO CONTRATO

6.1- - A vigência do contrato deste Contrato será da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO

7.2 - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.





CLÁUSULA VIII- DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no mês, em moeda-corrente, até o 15º. (décimo quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que foi efetuado prestado o serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e "Atestado de Conformidade e Recebimento da execução dos serviços" feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o serviço foi executado conforme exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

- 9.1 À (O) contratada (a), total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal n°. 8.666/93, a saber:
- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços prestados fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado "prorata-die" até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.





PARÁGRAFO QUINTO - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão dos serviços.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA X- ALTERAÇÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

CLÁUSULA XI - RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1. A despesa para o processament	to e pagamento do objeto do presento
Credenciamento n°, correrá por	conta do orçamento geral da contratante para
o exercício de 2021, na seguinte dotação:	·
CLÁUSULA XIII- DO FORO	
3.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sali	itre— CE, para conhecimento das questões
•	que não forem resolvidos pelos meios
administrativos.	
	ulas e condições retro - estipuladas, as partes
-	mento, em duas vias, perante 02 (duas)
estemunhas maiores, capazes, que também	o subscrevem.
/CF	de de
/CL.,	de de
CONTRATANTE	CONTRATADO(A)
	` '
Гestemunhas:	

02:

CPF:

01:

CPF:



Praça São Francisco, S/N CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará Fone: (88) 3537.1201 www.salitre.ce.gov.br



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.07.14.01FG EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2021.07.14.01FG ANEXO V - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Nome:						
Nº						ENTIDADE
COMPETENTE:						
RG:			CPF:			
Data de Nasc:/_						
Filiação:						
Pai:		<u></u>				
Mãe:					<u>-</u>	
Endereço:						
BAIRRO:		Cidade: _			_CEP: _	
Telefones: Residenc	ial ()		Comercial (_)_		
Cel. ()		-				
E-mail:						

